



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Processo SLA: 2986/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Cerealista Pereira Importação e Exportação LTDA		CNPJ: 04.883.814/0001-72	
EMPREENDIMENTO: Cerealista Pereira Importação e Exportação LTDA		CNPJ: 04.883.814/0001-72	
MUNICÍPIO: Cajuri		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.	2	1
D-01-01-5	Torrefação e moagem de grãos.	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Alberto Miranda Pacheco		REGISTRO/ART: CREA ES – 017326D ART: MG20210281913	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179112-6	
De acordo: Marcus Vinicius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Cerealista Pereira Importação e Exportação LTDA tem com atividade principal o beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, classe 2, que conjugada com o critério locacional 1- Reserva da Biosfera, o que justifica a adoção do procedimento simplificado. Além disto, desenvolve a atividade de torrefação de grãos, com capacidade máxima instalada de 6 toneladas/dia, também classificado como classe 2, de acordo com a DN 217/2017. A área da propriedade é de 3,3593 hectares com uma área construída de 1,9665 hectares, localizado na zona rural do município de Cajuri. Segundo consta no RAS item 2.1, a fase atual do empreendimento conforme o preenchimento é "fase de operação desde 24/01/2002". Sendo assim, o empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença ambiental ou amparado por termo de ajustamento de conduta através do AI nº 285387/2021.

Em 16/06/2021, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo via SLA, o licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Foi solicitado Informações complementares via SLA no dia 14/07/2021, com envio por parte do empreendedor no dia em 03/08/2021. Foram necessárias mais duas solicitações com data do envio em 06/08/2021, com a respectiva resposta por parte do empreendedor em 18/08/2021 e por último com envio em 28/10/2021, com a respectiva resposta em 09/11/2021.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG-Registro no CAR: MG-3110202-9AA4.F8E9.391E.45CB.BF37.F4C9.A96F.AFEB, realizado em 01/05/2016, sem área de reserva legal declarada. Nesse sentido, em resposta ao pedido de informações complementares, o empreendedor demonstrou através de imagens de satélite que na área do imóvel rural em que se localiza o empreendimento, já no ano de 2007, não existia remanescente de vegetação nativa. De acordo com o artigo 40 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado — *“nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo —”*.

Foi apresentado um estudo que atividade existente não terá impacto a Reserva da Biosfera, e que o empreendimento possuirá medidas mitigadoras a fim de minimizar os impactos inerentes da atividade.

O empreendimento está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012. De acordo com os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, foi apresentado, por parte do empreendedor, o termo de Compromisso com respectiva ART atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.



Os grãos produzidos por agricultores regionais chegam através de caminhões. Em seguida os mesmos são pesados e dispostos em silos dentro dos galpões ou em reservatórios específicos. Os grãos armazenados nos silos são ensacados por meio da gravidade até serem dispostos em esteiras para limpeza e em seguida serem embalados. Em relação ao café, o grão é encaminhado para o processo de limpeza e em seguida encaminhado para a torrefação. Neste processo utiliza-se água para o resfriamento do grão. Em seguida, o grão é moído e ensacado. Alguns grãos como amendoim e feijão, passam por um processo de “cura” onde permanecem cerca de 7 dias em um galpão para perda de umidade. Após essa etapa, os mesmos são estocados e posteriormente ensacados.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes do processo produtivo da torrefação do café e dos efluentes sanitários, originados provenientes dos banheiros. O efluente industrial do processo produtivo consiste da água do resfriamento da caldeira. A ETE existente é compacta do tipo Lodos Ativados, que combinam processos aeróbios e anaeróbios. A destinação final do efluente tratado é encaminhado para o sumidouro. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas na estação de tratamento - ETE, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.

Os resíduos sólidos gerados são a farinha, grãos, fubá, película de café que são vendidos para produção de ração animal. As cinzas, embalagens plásticas, resíduos domésticos, papel, papelão são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Cajuri e posteriormente encaminhado para empresa União Recicláveis Rio Novo LTDA.- LO nº 0815 ZM.O lodo da ETE é encaminhado para a empresa Elias Rezende da Silva – ME.

O abastecimento de água é realizado através de 1 captação detentora da Certidão de Uso Insignificante de Água Nº 0000164096/2019, com validade até 06/12/2022 para captação em poço manual. A captação atende à demanda hídrica do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “Cerealista Pereira Importação e Exportação LTDA” para a atividades de Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e Torrefação e moagem de grãos, localizado no município de Cajuri.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Cerealista Pereira Importação e Exportação LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da licença.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ‘Cerealista Pereira Importação e Exportação LTDA’

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto



à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira, formos etc. (Especificar identificador do equipamento)	Lenha	(Especificar)	Definidos de acordo com o tipo de combustível e potencia nominal, conforme DN COPAM nº 187/2013 e Resolução CONAMA nº 382/2006.	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.